



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, 647, Jardim Paulista, São Paulo, SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”;

SUSTENTARE SANEAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 17.851.447/0001-77, com sede na Rua Engenheiro Antônio Jovino, 220, 6º andar, conjunto 64, Bairro Vila Andrade, São Paulo – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ADILSON ALVES MARTINS, brasileiro, separado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] e seu Diretor Sr. MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada “SUSTENTARE SANEAMENTO” ou, simplesmente, “REQUERENTE”

MODERNNA AMBIENTAL S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 23.733.677/0001-34, com sede na com sede na Rua Engenheiro Antônio Jovino, 220, 6º andar, conjunto 61, sala B, Bairro Vila Andrade, São Paulo – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ADILSON ALVES MARTINS, brasileiro, separado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED]



66 e seu Diretor Sr. MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada “MODERNNA AMBIENTAL” ou, simplesmente, “REQUERENTE”; e

QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., atual denominação de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.592.658/0001-65, com sede na Rua Monsenhor Luiz Gonzaga de Almeida, 437, casa 01, Bairro Jardim Campo Limpo, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente JAIME BARGALLO ARNABAT, espanhol, viúvo, contador, [REDACTED]
[REDACTED] e seu Diretor MARCEL GELFI, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o número [REDACTED] portador da cédula de identidade RG número [REDACTED] doravante denominada “QUALIX” ou, simplesmente, “REQUERENTE”;

E, ainda, na qualidade de Interveniente Anuente, **SOLIDEZ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Dionísio Pedrellini, nº 15, Jardim Olímpia, CEP 0542-130, inscrita no CNPJ sob o nº 09.595.112/0001-07, neste ato representada por seu administrador, Sr. ADILSON ALVES MARTINS, brasileiro, separado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG [REDACTED]
[REDACTED] e do [REDACTED]

Proponentes e Interveniente Anuente serão doravante denominadas Requerentes. Requerentes e Fazenda Nacional serão denominados individualmente Parte e, conjuntamente, Partes.



As Partes firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002 e no art. 50, §3º da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

1. DO PASSIVO FISCAL

1.1. O passivo fiscal das REQUERENTES, inscrito em Dívida Ativa da União, é composto pelos débitos discriminados no Anexo I.

1.2. Do total indicado no Anexo I, parte foi objeto de transação individual firmada em 2020 e controlada no SEI 19839.100442/2020-82, que deu origem às contas de transação SISPAR nº 3496577 e 3496589, parte será objeto do presente acordo e parte estará garantida nos termos do art. 16, §2º da Portaria PGFN 6.757/2022.

2. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO

2.1. A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União de forma a equilibrar os interesses da FAZENDA NACIONAL e das REQUERENTES, visando o encerramento de litígios judiciais e a quitação dos débitos.

2.2. Além da regularização fiscal, a transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte, a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

2.3. São objeto da transação os débitos e processos relacionados nos Anexos II e III deste termo.



2.3.1. As inscrições em Dívida Ativa da União relacionadas no Anexo II estão em cobrança.

2.3.2. As inscrições em Dívida Ativa da União relacionadas no Anexo III estão parceladas no PERT (Lei 13.496/2017), do qual desistirá as REQUERENTES para fins de inclusão do saldo devedor no presente acordo.

2.4. As inscrições em Dívida Ativa do FGTS relacionadas no Anexo IV encontram-se garantidas e não serão objeto da transação.

2.4.1. Às inscrições FGSP201602989, FGSP201701051 e CSSP201602990 foram oferecidos seguros garantia nos autos da Execução Fiscal nº 0018564-90.2017.403.6182, em trâmite perante a 1^a Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, os quais estão pendentes de aceitação pela FAZENDA NACIONAL.

2.4.2. À inscrição CSSP202102547 foi oferecido seguro garantia nos autos da Execução Fiscal nº 5000289-32.2022.4.03.6182, em trâmite perante a 11^a Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, o qual está pendente de aceitação pela FAZENDA NACIONAL.

2.4.3. À inscrição FGSP202001626 foi oferecido seguro garantia nos autos da Tutela Cautelar Antecipatória nº 5027932-62.2022.4.03.6182, em trâmite perante a 2^a Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, já aceito pela FAZENDA NACIONAL.

2.4.4. À inscrição CSSP202001627 foi oferecido seguro garantia nos autos da Execução Fiscal nº 5017827-60.2021.4.03.6182, em trâmite perante a 1^a Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, já aceito pela FAZENDA NACIONAL.

2.4.5. Caberá às REQUERENTES regularizar as apólices de seguro garantia listadas nos itens acima no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente transação, bem como mantê-las regulares enquanto durar o acordo, sob pena de rescisão.

2.4.6. A FAZENDA NACIONAL concorda em dispensar as REQUERENTES do pagamento de honorários sucumbenciais no processo indicado no item 2.4.3.



3. DOS MEIOS PARA EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA

ATIVA DA UNIÃO

3.1. Considerando a situação econômica das REQUERENTES, aferida a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelos próprios ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidos os descontos máximos previstos na legislação de regência da transação, a seguir resumidos:

3.1.1. Desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das inscrições em Dívida Ativa da União, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

3.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 120 (cento e vinte) prestações mensais;

3.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais;

3.2. O plano de pagamento relativo aos débitos não previdenciários prevê o recolhimento mensal de R\$ 764.200,90 durante os 36 (trinta e seis) primeiros meses e o restante pago em parcelas iguais e sucessivas nos 84 (oitenta e quatro) meses seguintes.

3.3. O plano de pagamento relativo aos débitos previdenciários prevê o recolhimento mensal de R\$ 377.855,41 durante 60 (sessenta) meses.

3.4. O valor das parcelas previstas nos itens 3.2 e 3.3 serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



3.5. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pelas REQUERENTES através da Plataforma REGULARIZE.

3.6. Eventuais créditos que as REQUERENTES venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Dívida Transacionada.

3.7. O presente acordo de transação suspende a exigibilidade da Dívida Transacionada enquanto perdurar o acordo.

3.8. A formalização do presente acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento dos débitos transacionados pelas REQUERENTES.

3.9. Os débitos objeto desta transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

4. DAS GARANTIAS

4.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos pelos seguintes ativos, documentados no Anexo V:

- a) recebíveis oriundos da celebração do contrato nº 19/2019, celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF e a requerente SUSTENTARE SANEAMENTO, vigente até julho de 2024, cujas parcelas vincendas, somadas, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 332.478.798,55.
- b) bem imóvel de matrícula nº 43.086, registrada perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Feira de Santana/BA, de propriedade da REQUERENTE QUALIX.



- c) bens imóveis de matrículas nºs. 25.010, 59.244 e 94.433, registradas perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Feira de Santana/BA, de propriedade da REQUERENTE SUSTENTARE SANEAMENTO.
- d) bem imóvel de matrícula nº 27.964, registrado perante o 7º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal, de propriedade da REQUERENTE SUSTENTARE SANEAMENTO.

4.2. Ficam as REQUERENTES obrigadas a apresentar nova garantia em até 6 (meses) meses antes de vencido o contrato previsto na alínea “a”, através de novos contratos com municípios de igual porte e saúde financeira, depósito judicial, seguro-garantia ou carta de fiança.

4.3. Havendo prorrogação do contrato descrito na alínea “a”, ficam as REQUERENTES obrigadas a apresentar cópia do termo aditivo com a alteração do prazo contratual, no prazo de 30 dias contados da sua assinatura.

4.4. A cada 12 (doze) meses contados da assinatura do presente acordo, devem as REQUERENTES comprovar que a soma das parcelas vincendas do contrato descrito no item “a” são iguais ou superiores ao saldo remanescente da Dívida Transacionada antes da aplicação dos descontos mencionados no item 3.1.

4.5. Quando o valor das parcelas vincendas do contrato descrito na alínea “a” tornar-se inferior ao saldo remanescente da Dívida Transacionada antes da aplicação dos descontos mencionados no item 3.1, deverão as REQUERENTES apresentar garantia complementar ou substituí-la por novos contratos com municípios de igual porte e saúde financeira, depósito judicial, seguro-garantia, ou carta de fiança.

4.6. Caso a garantia descrita na alínea “a” venha a ser substituída por outro contrato, a ela se aplica integralmente os itens 4.4 e 4.5.

4.7. A penhora das garantias indicadas nas alíneas “b” e “c” será formalizada na Execução Fiscal nº 031381-26.2016.4.03.6182, em trâmite perante o Juízo da 8^a Vara de Execuções



Fiscais Federal de São Paulo, devendo a lavratura do termo ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura da presente transação.

4.8. Os bens imóveis indicados nas alíneas “b”, “c” e “d” poderão ser objeto de alienação pelas REQUERENTES.

4.8.1. No caso dos bens da alínea “b” e “c”, o produto da alienação deverá ser integral e diretamente destinado à quitação do plano de pagamento, até o limite do saldo devedor da transação.

4.8.2. A alienação, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da FAZENDA NACIONAL como interveniente anuente do contrato de compra e venda e à previsão de pagamento das guias de DARF diretamente pelo adquirente.

4.8.3. No caso dos bem da alínea “d”, caso não haja destinação do produto da alienação para quitação do plano de pagamento, caberá às Requerentes requerer a substituição do bem por outro de igual valor e liquidez, a qual será analisada pela Fazenda Nacional no prazo de 10 (dez) dias.

4.8.4. Em caso de alienação por valor inferior à avaliação dos bens indicada no Anexo V, as REQUERENTES deverão apresentar garantia substitutiva ao bem alienado, a fim de restabelecer o valor garantido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de compra e venda.

4.8.5. As REQUERENTES anuem com a utilização do Sistema COMPREI da PGFN, regulamentado pela Portaria PGFN/ME n.º 3.050/2022 e pela Instrução Normativa CGR n.º 40/2022, para eventual alienação dos bens das alíneas “b”, “c” e “d”.

4.9. O bem imóvel indicado na alínea “d” poderá ser ofertado pelas REQUERENTES como garantia em contratos celebrados com terceiros para fins de obtenção de crédito, desde que a operação seja previamente comunicada à Fazenda Nacional e que o produto da operação seja



destinado exclusivamente ao pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União até 30 de novembro de 2022.

5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

5.1. As REQUERENTES reconhecem e confessam de forma irrevogável e irretratável as inscrições em Dívida Ativa da União listadas nos Anexos II e III, objeto do acordo, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-los em ação judicial presente ou futura.

5.2. As Partes deverão requerer a homologação judicial da transação no âmbito da Execução Fiscal nº 031381-26.2016.4.03.6182, em trâmite perante o Juízo da 8^a Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo, sem prejuízo de qualquer das Partes requerer a mesma providência em outros processos judiciais.

5.3. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura deste termo, as REQUERENTES deverão peticionar nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

5.4. Expressa e irrevogavelmente, as REQUERENTES desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.



5.5. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem as REQUERENTES do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais devidos, ressalvado o disposto no item 2.4.6.

5.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

6. DOS DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES

6.1. A celebração desta transação individual importa em:

6.1.1. Confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos inscritos listados nos Anexos II e III, renovada a cada pagamento periódico;

6.1.2. Reconhecimento da co-responsabilidade pelas REQUERENTES SUSTENTARE SANEAMENTO e MODERNNA AMBIENTAL em relação a todos os débitos tratados nesta transação individual, listados nos Anexos II e III;

6.1.3. Obrigação de renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

6.1.4. Compromisso de efetuar os pagamentos das parcelas mensais e anuais por meio do sistema SISPAR.

6.1.5. Interrupção da prescrição de todos os débitos objeto do acordo a cada pagamento efetuado, consoante previsão do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional;



- 6.1.6. Efetivação da penhora sobre os bens oferecidos em garantia, devendo a lavratura do termo da penhora ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente transação;
 - 6.1.7. Compromisso de, no prazo de 90 (noventa) dias, pagar, parcelar ou garantir novos débitos inscritos em Dívida Ativa da União após a formalização do acordo de transação, sob pena de rescisão;
 - 6.1.8. Compromisso de manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - 6.1.9. Compromisso de manter regular a situação dos parcelamentos atualmente vigentes;
- 6.2. As REQUERENTES aceitam e assumem as seguintes obrigações:
- 6.2.1. Declarar que não alienarão bens ou direitos próprios ou de seus controladores, administradores, gestores e representantes legais sem proceder à devida comunicação à FAZENDA NACIONAL.
 - 6.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
 - 6.2.3. Não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
 - 6.2.4. Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;



- 6.2.5. Declarar que não terem alienado ou onerado bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 6.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.
- 6.3. A rescisão desta transação importará na automática co-responsabilização das REQUERENTES SUSTENTARE SANEAMENTO e MODERNNA AMBIENTAL, com a inclusão de seus CNPJs como devedores no cadastro SIDA e DÍVIDA relativo a cada uma das inscrições em Dívida Ativa listadas nos Anexos II e III, o redirecionamento e o prosseguimento das execuções fiscais, mediante execução das garantias indicadas no item 4.1.
- 6.4. Todas as comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelas REQUERENTES através da apresentação de requerimento administrativo via SICAR, com expressa menção ao processo SEI nº 19839.103093/2022-12.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FAZENDA NACIONAL

- 7.1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga-se a:
- 7.1.1. Presumir a boa-fé das REQUERENTES em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação;
- 7.1.2. Notificar as REQUERENTES sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 7.1.3. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.



8. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

8.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

8.1.1. O não cumprimento regular de qualquer condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

8.1.2. A constatação, pela FAZENDA NACIONAL, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas REQUERENTES consideradas para celebração da transação;

8.1.3. A constatação, pela FAZENDA NACIONAL, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das REQUERENTES, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

8.1.4. Superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;

8.1.5. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

8.1.6. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

8.1.7. A inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

8.1.8. O não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no item 3.5;

8.1.9. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

8.1.10. O não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS.

8.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos



executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais, inclusive com a constrição sobre recebíveis decorrentes de contratos vigentes.

8.3. A rescisão desta transação implicará na vedação, pelo prazo de 2 (dois) anos, de formalização de nova transação ou Negócio Jurídico Processual que tenha por finalidade plano de amortização, ainda que relativa a débitos distintos.

8.4. As REQUERENTES serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.5. As REQUERENTES poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.

8.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

8.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo às REQUERENTES acompanhar a respectiva tramitação.

8.5.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

8.5.4. As REQUERENTES serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

8.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os



fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

8.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

8.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 3^a Região.

8.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas REQUERENTES, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

8.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, as REQUERENTES deverão cumprir todas as exigências do acordo.

8.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

8.8. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

9.2. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas REQUERENTES, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.



9.3. As inscrições incluídas no acordo de transação individual não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das REQUERENTES, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

9.3.1. O cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ocorrer nos casos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas neste termo de transação individual.

9.3.1.1. O cancelamento da certidão poderá ser efetuado, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

9.3.1.2. No caso de rescisão da transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

9.4. A presente transação individual foi autorizada na forma previstas nos artigos 59 e 63 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.103093/2022-12) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva de homologação pelos Juízos das Execuções Fiscais e do pagamento da primeira parcela mensal.

9.5. A superveniência de regime jurídico diverso, favorável ou não às Partes, não importa em repactuação automática da presente Transação Individual.

9.6. O disposto no item anterior não impede a migração, pelas REQUERENTES, para quaisquer modalidades de transação ou parcelamento por adesão que independem de análise pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da conveniência e oportunidade quanto à vantajosidade do acordo.



9.7. Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 6.757/2022.

10. DOS ANEXOS

10.1. São partes integrantes da transação os seguintes Anexos:

- a) Anexo I: relação de todos os débitos devidos pelas REQUERENTES (transação I, débitos em cobrança, débitos parcelados no PERT, e débitos de FGTS).
- b) Anexo II: relação dos débitos em cobrança que compõem a presente transação.
- c) Anexo III: relação dos débitos parcelados que compõem a presente transação.
- d) Anexo IV: relação dos débitos de FGTS garantidos e que foram excluídos da presente transação.
- e) Anexo V: relação descritiva dos bens e direitos ofertados como garantia na presente transação.

São Paulo, 6 de dezembro de 2022.

Mariana Corrêa de Andrade Pinho

Procuradora da Fazenda Nacional
Nacional

Fabiana Brolo

Procuradora da Fazenda

Débora Martins de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região – PRFN-3^a REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

De acordo.

[REDACTED]

Gabriel Augusto Luís Teixeira

Procurador Chefe da Dívida Ativa na 3^a Região

[REDACTED]

Mariana Fagundes Lellis Vieira

Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região

[REDACTED]

Darlon Costa Duarte

Coordenador-Geral da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
da Dívida Ativa da União e do FGTS

[REDACTED]

Joaо Henrique Chauffaille Grognet

Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

[REDACTED] [REDACTED]
Sustentare Saneamento S.A

neste ato representada por Marcelo Duarte de Oliveira e Adilson Alves Martins

[REDACTED] [REDACTED]
Moderna Ambiental S.A

neste ato representada por Marcelo Duarte de Oliveira e Adilson Alves Martins



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região – PRFN-3^a REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA



Qualix Serviços Ambientais S.A

neste ato representada por Jaime Bargallo Arnabat



Solidez Assessoria Empresarial LTDA

neste ato representada por Adilson Alves Martins